

# CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

## Nº 01/2025

---

Processo Administrativo nº 36/2025

### PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Município de Iraí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.941/0001-64, com sede na rua Vazulmiro Dutra, 161 neste ato representado por seu Prefeito, VOLMIR JOSE BIELSKI.

CRENCIADO: ANTONIO COPATTI PIRES , inscrito no CPF/CNPJ sob nº 11.613.813/0001-73, representado por ANTONIO COPATTI PIRES CPF: doravante denominado CRENCIADO.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços conforme tabela abaixo, conforme condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 04/2025, ao qual este contrato está vinculado.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIADO

- I – Prestar os serviços/fornecer os bens conforme as condições e prazos estabelecidos;
- II – Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- III – Responsabilizar-se pela qualidade e regularidade do fornecimento.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- I – Realizar a convocação e demanda conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária;
- II – Efetuar os pagamentos devidos conforme os serviços ou bens efetivamente prestados e aceitos.

### CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração será efetuada com base nos preços constantes no edital de credenciamento e seus anexos, mediante apresentação de nota fiscal e aferição da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a conferência do objeto contratado, com recursos do orçamento da Secretaria.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse público devidamente fundamentado, ou por descumprimento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

O inadimplemento das obrigações poderá sujeitar o credenciado às penalidades previstas na legislação vigente, inclusive advertência, multa e impedimento de contratar com a Administração.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário da pasta correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este contrato não implica obrigação de demanda mínima por parte da Administração, nem exclusividade na prestação do serviço. O credenciado será convocado conforme a necessidade administrativa.

E por estarem de acordo, firmam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Iraí/RS, 30 de abril de 2025.

VOLMIR JOSE BIELSKI  
PREFEITO MUNICIPAL

CRENCIADO

OSMAR JOSE PEREIRA  
ASSESSORIA JURIDICA